



Boletim do Legislativo

Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco - Resolução 01/2016

Edição Semanal 015/2025 – 17/07/2025 a 23/07/2025

TERMO DE REFERÊNCIA



Câmara Municipal de Ouro Branco

Ouro Branco, 05 de junho de 2023.

Memo nº 058/2023
De: Diretoria Administrativa
Para: Comissão de Licitação

Prezada,

Tendo em vista a proximidade do vencimento do contrato com a empresa Dixi Ponto, venho através deste memorando solicitar nova contratação de sistema de ponto, ou renovação do contrato se for o caso, que se faz necessário para a continuidade dos serviços desta Casa.

Att;


Isabel Cristina Ferreira

Diretora Administrativa



Câmara Municipal de Ouro Branco

TERMO DE REFERÊNCIA

Cláusula Primeira – Do objeto

Contratação de empresa especializada em fornecimento de software de ponto eletrônico biométrico.

Clausula Segunda – Da Especificação dos Serviços

Controle de registro de frequência, controle das horas trabalhadas (horas normais, faltas, extras, DSR, adicional noturno, etc...) compreendendo o fornecimento de software, treinamento e suporte técnico ilimitado via acesso remoto e telefone.

Cláusula Terceira – Da Justificativa

A Contratação pretendida justifica-se pelo fato de modernizar a forma de tratamento do ponto dos Servidores, que possibilitará verificar o efetivo cumprimento de carga horária dos mesmos, realizar pagamento dos Servidores com base na frequência automatizada, ampliar os mecanismos de gestão, evitando acordos informais, transparência, fidedignidade dos registros, não havendo qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelos Servidores, disponibilização aos gestores das marcações diárias do ponto.

Cláusula Quarta – das Responsabilidades

1. São obrigações da Contratante:

- i. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- ii. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;
- iii. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada, relativamente ao objeto licitado;



Câmara Municipal de Ouro Branco

- iv. Fiscalizar a entrega do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- v. Rejeitar o objeto do contrato em razão de má execução ou desconformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta comercial.

1.1. São obrigações da Contratada:

- i. Executar o objeto, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às normas inerentes à atividade e instruções da fiscalização Contratante.
- ii. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias, que possam atrasar ou impedir a execução do objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, sugerindo medidas para corrigir a situação.
- iii. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.
- iv. Garantir a qualidade dos serviços objeto da contratação, cumprindo fielmente as especificações contidas no Termo de Referência.

Cláusula Quinta – Do prazo de Execução do Serviço

1. O prazo de vigência do serviço é fixado em 12 (doze) meses, contados a emissão da ordem de execução dos serviços.

Cláusula Sexta – Do custo da contratação

O valor global estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço do objeto em virtude de pesquisa de preço no mercado será de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) mensal, totalizando o valor anual de R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais).



Câmara Municipal de Ouro Branco

ORÇAMENTO

FORNECEDOR/CNPJ	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Dimep Sistemas 09.095.664/0001-56	Sistema de Ponto Eletrônico	R\$ 608,00	R\$ 7.296,00
Dixi Vext 15.077.663/0001-81	Sistema de Ponto Eletrônico	R\$ 402,37	R\$ 4.828,44
Loja do Ponto 41.180.693.0001-29	Sistema de Ponto Eletrônico	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00

Cláusula Sexta – Das Condições para o pagamento

1. O pagamento pelos serviços licitado será realizado a partir da prestação de serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica à Contratante, que deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o numero de inscrição no CNPJ, não de admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.
2. Se o objeto não for entregue conforme condições deste projeto básico, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
4. Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Contratante, serão observadas as normas constantes na Lei de Licitação 8666/93.

Ouro Branco, 27 de junho de 2023.


Isabel Cristina Ferreira

Diretora Administrativa



Boletim do Legislativo

Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco - Resolução 01/2016

Edição Semanal 015/2025 – 17/07/2025 a 23/07/2025

CONTRATO



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONTRATO CMOB N.º 21/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E A J N CONTROLE
DE PONTO DE ACESSO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 A **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.964.950/0001-31, com sede na Praça Sagrados Corações, 200, centro, Ouro Branco-MG, por sua Presidente **NILMA APARECIDA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 A **J N Controle de Ponto de Acesso Ltda**, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.077.663/0001-81, com sede à Rua Mercedes Strano Vicira, 55 - Capão da Imbuia - Curitiba – Paraná, CEP 82810-510, representada por **Alvaro Jansson Neto**, CNH 05.241.968.540 DENTRAN/PR e CPF nº 085.819.429-54.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 Este contrato decorre do processo administrativo 37/2023 instaurado na modalidade Dispensa de Licitação sob o n. 19/2023 com fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

1.3.2 Fazem parte do presente contrato, independente de transcrição, as condições fixadas às especificações técnicas do termo de referência, bem como, proposta comercial da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada em fornecimento de software de ponto eletrônico biométrico para atender a Câmara Municipal de Ouro Branco, conforme quantitativos e especificações em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA

3.1 A **CONTRATADA** deve garantir o pleno funcionamento do software, para atender as necessidades da **CONTRATANTE**.

3.2 Os serviços serão prestados à Câmara Municipal de Ouro Branco, mediante ordem de fornecimento;

3.3. A **CONTRATADA** se compromete, na vigência do Contrato, a dar manutenção nos sistemas locados visando o seu funcionamento.

R



Câmara Municipal de Ouro Branco

3.4 A CONTRATADA se compromete a disponibilizar, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais, através de número de telefone e/ou endereço de e-mail, pessoal para abertura de chamados relativos a problemas de acesso ao software.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O valor da contratação é de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) por mês, totalizando o valor global de R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos quarenta reais), pelo prazo de 12 meses.

4.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor do órgão responsável, acompanhada dos comprovantes de entrega dos produtos.

4.3 As notas fiscais devem ser apresentadas na Contabilidade da Câmara Municipal de Ouro Branco.

4.4 O pagamento ficará condicionado à prova de regularidade relativa à seguridade social, por parte do contratado, observando-se o prazo de validade da certidão negativa, conforme disposto no § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

4.5 No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do presente termo, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas em contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência do presente instrumento é 12 meses a serem contados a partir de 21 de julho de 2023, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se ao máximo de 60 (sessenta) meses, como prevê o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e posteriores modificações, se assim convier às partes.

5.2 - Haverá Reajuste e Revisão dos Preços em face do desequilíbrio econômico financeiro do contrato devidamente comprovada elevação dos custos para manutenção do contrato, mediante prévio parecer jurídico favorável, com base nas normas previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A dotação orçamentária necessária à realização das despesas decorrentes da prestação de serviços do objeto deste contrato será:

01.031.0046 2.214 – Manutenção das Atividades da Diretoria Geral da Câmara Municipal, ficha 0029 - 3390.40.00 – Serviços Tec. da Informação e Comunicação PJ

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente ajuste, são obrigações da Contratada:

7.1.1 Efetuar o cumprimento do objeto contratado em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local estipulados.

7.1.2 Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

R



Câmara Municipal de Ouro Branco

7.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

7.1.4 Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

7.1.5 Substituir imediatamente qualquer material que não esteja de acordo com as especificações do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente instrumento, são obrigações da Câmara Municipal:

8.1.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal

8.1.2 Fiscalizar a execução do objeto contratado.

8.1.3 Aplicar penalidades à contratada quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no presente termo, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração.

CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES DO CONTRATO

9.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções dos serviços poderá ser determinada pela Câmara Municipal mediante assinatura de termos aditivos.

9.2- Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio econômico-financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Câmara Municipal e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos, e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

9.3 - Para fins de recomposição dos preços praticados no contrato, deverá a Contratada demonstrar de forma efetiva e irrefutável a variação ocorrida, mediante documentos oficiais ou incontestáveis, permitindo sua perfeita aferição e incontestante aplicação ao pactuado.

9.4 - A solicitação de recomposição de preços se dará formalmente, por meio de documento escrito e mediante protocolo, dirigido ao gestor do contrato, acompanhado dos demais documentos comprobatórios, apresentando as razões de fato e de direito, bem como os cálculos demonstrativos a demonstrar a fidedignidade do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 Compete ao Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Ouro Branco a fiscalização do presente contrato no que será auxiliado pelo setor de Contabilidade da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



Câmara Municipal de Ouro Branco

11.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO será responsável por obter o consentimento dos titulares;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1 advertência;

11.1.2 multa;

11.1.3 suspensão temporária de participar e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;

11.1.4 declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo.

11.2 No caso de negligência ou de a empresa se conduzir dolosamente, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da Nota de Empenho:

11.3 No caso de abandono de serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho.

11.4 As multas serão automaticamente descontadas de quaisquer créditos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato motivado da Administração;

R.



Câmara Municipal de Ouro Branco

12.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3 Judicial.

12.2 No caso de rescisão deste contrato ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

12.2.1 Efetivada a rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da eventual rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 Os bens serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação e, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

13.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Correrá por conta da contratante a publicação do extrato de contrato no Boletim do Legislativo, órgão de imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Ouro Branco-MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem contratados os representantes das partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Ouro Branco, 29 de junho de 2023.

Nilma Aparecida Silva
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

A J N CONTROLE DE PUNTO DE ACESSO
LTDA:411806930001
29

Assinado de forma digital por
A J N CONTROLE DE PUNTO
DE ACESSO
LTDA:41180693000129
Dados: 2023.06.29 17:52:10
-03'00'

Álvaro Jansson Neto
A J N CONTROLE DE PUNTO DE ACESSO LTDA.

TESTEMUNHAS:

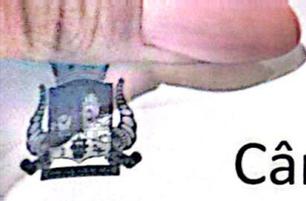


Boletim do Legislativo

Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco - Resolução 01/2016

Edição Semanal 015/2025 – 17/07/2025 a 23/07/2025

TERMOS ADITIVOS



Câmara Municipal de Ouro Branco

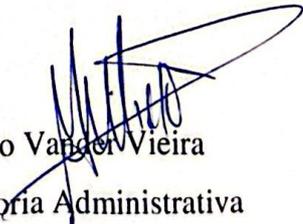
Ouro Branco, 17 de julho de 2024.

Memo nº 025/2024
De: Diretoria Administrativa
Para: Jurídico

Prezados (a),

- 1 - Considerando a necessidade de se ampliar a capacidade de servidores cadastrados em sistema de ponto prestado na modalidade de serviço de (aluguel de sistema de ponto eletrônico) que deverá ser feito por meio de software em nuvem,
- 2 - Considerando que o contrato atual comporta somente até 70 pessoas e que já atingiu seu limite Máximo de usuários cadastrados;
- 2 - É que vem esta Diretoria solicitar parecer acerca da possibilidade de aditivar o contrato 021/2023, dispensa 019/2023 com a empresa AJN controle de ponto de acesso LTDA, em 25% (vinte e cinco por cento), a fim de atender a demanda por novos cadastros. Salientando que seguem anexados três orçamentos que demonstram a vantajosidade em se proceder o pretendido, sem olvidar que o serviço até aqui vem sendo prestado de forma satisfatória.

Att;


Mircio Vander Vieira
Diretoria Administrativa



Câmara Municipal de Ouro Branco

1º. (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CMOB Nº 21/2023 QUE SE CELEBRAM ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO MG E AJN CONTROLE DE PONTO DE ACESSO LTDA, CUJO OBJETO CONSISTE NA RENOVAÇÃO E ADITIVAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/ MG, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 019/2023

Por este instrumento particular, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**, Estado de Minas Gerais, sediada à Praça Sagrado Corações, 200, CEP: 36.490-094, CNPJ 23.964.950/0001-31, por seu Presidente o senhor Neymar Magalhães Meireles, CPF 056.863.206-08 e de outro lado, AJN, CNPJ 15.077.663/0001-81, com sede na Rua Mercedes Strano Vieira, nº 55, Capão da Imbuia, Curitiba, Paraná, CEP.82.810-510, pelo seu representante Alvaro Jansson Neto, CNH 05.241.968.540 DETRAN/PR e CPF nº 085.819.429-54. De agora em diante denominada CONTRATADA, resolvem Prorrogar e Acrescentar ao contrato CMOB 21/2023, dispensa de licitação nº019/2023, em conformidade com o Processo Administrativo nº 37/2023, nos termos do artigo 57, inciso II e artigo 65, inciso II e §2º, todos da lei 8.666/1993 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1- O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO e ACRÉSCIMO em 21,25%(vinte e um inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do Contrato firmado entre as partes em 29/06/2023, com data de início em 21 de julho de 2023 (cláusula quinta), pelo prazo de 1 ano (12 meses)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA

2.1- A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, R\$388.00 (trezentos e oitenta e oito reais) mensais, e R\$4.656.00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais) anual, fica vinculada a dotação orçamentária, para realização das despesas decorrentes da prestação de serviço do objeto deste contrato sendo:



Câmara Municipal de Ouro Branco

01.031.0046 2.214- Manutenção das Atividades da Diretoria Geral da Câmara Municipal, ficha 0029-3390.40.00 – Serviços Tec. da Informação e Comunicação PJ

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

3.1- Pelo presente termo aditivo, fica Prorrogado e Acrescentado ao Presente Contrato a partir de 21/07/2024 pelo prazo de 1 ano (12 meses), bem como fica obrigada a Contratada a disponibilizar acesso para até 87 (oitenta e sete) Servidores, ao software.

3.2- Após a assinatura deste Termo será realizada a substituição do Contrato CMOB nº 21/2023 por novo Contrato que constará o novo prazo de vigência e numeração atualizada.

CLÁUSULA QUARTA- DO FUNDAMENTO LEGAL

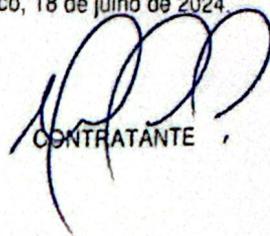
4.1- O presente termo prorrogação e acréscimo decorre de autorização do Ordenador de despesas exarada na Câmara Municipal, com fundamento no artigo 24, inciso II da lei 8.666, amparando a desnecessidade de formalização de contrato na exceção prevista no artigo 62, §4º da mesma norma.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RATIFICAÇÕES DAS CLÁUSULAS

5.1- Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CMOB 21/2023 firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Ouro Branco, 18 de julho de 2024.


CONTRATANTE

CONTRATADA
A J N CONTROLE
DE PONTO DE
ACESSO
LTDA-411806930
00129

Empresa Registrada no A. N. CONTROL
DE PONTO DE ACESSO
CNPJ nº 17.057.200/0001-00
Rua: 11-001, 20000-000, Ouro Branco, MG
Cidade: 35.600-000, 35.600-000, 35.600-000
e-mail: contato@ajncontrole.com.br
Telefone: (31) 3741-1225

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225



Câmara Municipal de Ouro Branco

2º TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º CMOB 021/2023 CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E PELA EMPRESA A J N CONTROLE DE PONTO DE ACESSO LTDA, QUE TEM POR OBJETO FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO.

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.964.950/0001-31, com sede a Praça Sagrados Corações, nº. 200, Bairro Centro – Ouro Branco –MG, representada por sua Presidente **Warley Higino Pereira**, doravante designada **CONTRATANTE** e de outro lado **A J N Controle de Ponto de Acesso Ltda**, inscrita no CNPJ sob o Nº 41.180.693/0001-29., com sede à Rua Mercedes Strano Vieira, 55 - Capão da Imbuia - Curitiba – Paraná, CEP 82810-510, representada por **Álvaro Jansson Neto**, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem por mútuo acordo celebrar na forma do art. 57, inciso II da Lei 8666/93, a presente PRORROGAÇÃO ao “Contratação de empresa especializada em fornecimento de software de ponto eletrônico biométrico para atender a Câmara Municipal de Ouro Branco”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - O presente termo tem como objeto a prorrogação do Contrato CMOB nº. 021/2023, processo administrativo 037/2023, modalidade dispensa de licitação 019/2023, referente à “Contratação de empresa especializada em fornecimento de software de ponto eletrônico biométrico para atender a Câmara Municipal de Ouro Branco”.

Cláusula 2ª - Por este termo fica prorrogado o Contrato CMOB nº 021/2023, pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, vigorará entre 21/07/2025 a 20/07/2026.

Cláusula 3ª – O valor global do contrato permanece inalterado, ou seja, o valor total é de R\$ R\$ 4.656,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta e seis reais) sendo, portanto, a quantia de R\$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais) por mês.

Cláusula 4ª – As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da dotação orçamentária:

01.031.0046 2.214 – Manutenção das Atividades da Diretoria Geral da Câmara Municipal, ficha 0029 - 3390.40.00 – Serviços Tec. da Informação e Comunicação PJ



Câmara Municipal de Ouro Branco

Cláusula 5ª – A validade da presente prorrogação fica adstrita à apresentação por parte da contratada da documentação necessária para contratar com a Administração Pública.

Clausula 6ª – A não apresentação, por parte da contratada, do exigido na cláusula anterior dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias tornará a presente prorrogação nula de pleno direito.

Cláusula 7ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, caso haja a realização de nova licitação com a mesma finalidade.

Cláusula 8ª – Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento original que não colidirem nem conflitarem com o presente instrumento.

E por se acharem justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, comprometendo-se por sua fiel execução.

Ouro Branco, data da assinatura digital.

WARLEY HIGINO
PEREIRA:12770781650

Assinado de forma digital por
WARLEY HIGINO
PEREIRA:12770781650
Dados: 2025.07.16 12:00:26 -03'00'

Warley Higino Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco
CONTRATANTE

Álvaro Jansson Neto

A J N CONTROLE DE PONTO DE ACESSO LTDA
CONTRATADA

A J N CONTROLE DE
PONTO DE ACESSO

LTDA:41180693000129

Assinado de forma digital por A J
N CONTROLE DE PONTO DE
ACESSO LTDA:41180693000129
Dados: 2025.07.15 17:46:52 -03'00'

Testemunhas:

1 _____

2 _____

Karen Cristina Santos Ramos
Diretora Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Praça Sagrados Corações, 200 - Centro

36.420-000 - Ouro Branco/MG

Telefone: (31)3741-1225

Presidente Warley Higinio Pereira